



LEI Nº. 005/2014

SÚMULA: INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SIMASE, NAS MODALIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DESTINADO AOS ADOLESCENTES QUE PRATIQUEM ATOS INFRACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo Único - Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Santana do Itararé, de acordo com as diretrizes da Lei federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivos:

I - atender ao adolescente que pratica ato infracional, a fim de cumprir medida socioeducativa que lhe for imposta em meio aberto, seja por liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 - SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);



II – conscientizar o adolescente quanto à responsabilidade e as consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento - PIA;

IV - criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º - O Plano Individual de Atendimento - PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 30 (trinta) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

I - as principais potencialidades;

II - as principais vulnerabilidades;

III - os objetivos declarados pelo adolescente;

IV - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

V - as atividades de integração e apoio à família;

VI - formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;

VII - as medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 4º -O acesso ao Plano Individual de Atendimento - PIA, será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e aos seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 5º -O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, em conformidade com o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social, através do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade do Município.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com esta Lei e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, notadamente o Plano Nacional e Estadual de Medidas Socioeducativas, o qual será submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º -O SIMASE consistirá em:

I - atender aos adolescentes deste Município, que tenham cometido ato infracional, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca;

II - promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportes, recreação, artes e cultura;

III - capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV - implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho, para os adolescentes atendidos pelo programa.

V - implementar trabalhos condignos à faixa etária do adolescente a serem prestados em entidades de assistência social, de filantropia e outras de reconhecida atuação benemérita de relevante interesse público e social;

VI - articulação com as diferentes organizações religiosas a fim de assegurar a adequada orientação religiosa do adolescente inserido em programa de atendimento para execução de medida socioeducativa, observada a sua liberdade de crença e culto;



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Art. 7º -O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas a execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei, inclusive para a execução de medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo Único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 8º -O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 9º - Nos casos em que esta lei for omissa, observar-se-á os dispositivos da Lei Federal nº 12.594/2012 e legislação correlata.

Art. 10 – Deverá ser consignado no Orçamento Geral do Município as dotações específicas para a cobertura das despesas decorrentes da execução dos projetos e programas vinculados ao SIMASE.

Art. 11 -Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o consórcio de que trata a Lei nº 11.107/2005, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 11 dias do mês de março de 2014.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal